



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 4/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, E A EMPRESA ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício-Sede, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ MANOEL GOMES**, Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nomeado pela Portaria nº 274, de 27 de novembro de 2019, publicada no D.O.U de 28 de novembro de 2019, e competência delegada pela Portaria nº 913, de 14 de abril de 2020, publicada no D.O.U. de 15 de abril de 2020, inscrito no CPF nº 132.290.521-53, portador da Carteira de Identidade nº 451808, expedida pela SSP/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.355.750/0001-90, sediada no SCS Quadra 02, Bloco C, nº 41, Edifício Anhanguera, Salas 115/116 e 118, Asa Sul, CEP 70.315-900, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO BOSCO BARBOSA DE FARIA**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade nº M-334010, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF nº 202.410.896-20, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Termo Aditivo, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pela legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 02/2018, e no que consta do Processo nº 21000.045845/2017-51, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto ajustar, com fulcro no § 5º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, os valores contratuais à redução dos percentuais das alíquotas referentes às contribuições aos Serviços Sociais Autônomos, promovida pela Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020, observados os efeitos financeiros relativos às competências determinadas pela Lei nº 14.025, de 14 de julho de 2020, no curso da presente execução contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REDUÇÃO DOS PERCENTUAIS DAS ALÍQUOTAS

2.1. A Medida Provisória nº 932/2020 determina que, excepcionalmente, de 1º de abril de 2020 até 30 de junho de 2020, ficam reduzidas, na planilha de custos e formação de preços, as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:

2.1.1. Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest - setenta e cinco centésimos por cento;

2.1.2. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - cinco décimos por cento;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES MENSALIS E ANUAIS

3.1. No período de 01/04/2020 a 26/04/2020, os valores contratuais serão os seguintes:

Item	Posto de Trabalho Categoria de trabalho	Custo mensal dos funcionários
1	Engenheiro residente	R\$ 21.167,73
2	Encarregado geral	R\$ 8.973,25
3	Sub-encarregado eletrotécnico	R\$ 6.933,31
4	Técnico orçamentista	R\$ 5.623,36
5	Técnico em redes de computadores	R\$ 11.804,34
6	Auxiliar de manutenção (área: rede)	R\$ 9.134,72
7	Técnico ar-condicionado central	R\$ 5.902,16
8	Técnico de ar-condicionado de janela	R\$ 11.804,32
9	Operador de ar-condicionado central	R\$ 11.804,32
10	Marceneiro	R\$ 15.901,68
11	Auxiliar de manutenção (área: civil)	R\$ 3.890,80
12	Técnicos em Construção Civil (edificação)	R\$ 11.225,22
13	Bombeiro hidráulico	R\$ 10.614,72
14	Técnico Eletricista	R\$ 17.864,61
15	Auxiliar de manutenção (área: elétrica)	R\$ 9.199,68
16	Técnicos em segurança do trabalho	R\$ 5.612,61
17	Técnico Eletricista Plantonista Diurno (escala 12 x 36)	R\$ 11.899,88
18	Técnico Eletricista Plantonista Noturno (Escala 12 x 36)	R\$ 12.765,90
19	Auxiliar administrativo	R\$ 4.304,18
20	Almoxarife	R\$ 4.933,10
		R\$ 201.359,89

Item	Discriminação	Valor mensal	Valor anual
1	Mão de obra residente	R\$ 201.359,89	R\$ 2.416.318,68
2	Serviços eventuais e serviços técnicos especializados, ambos por demanda	R\$ 139.372,92	R\$ 1.672.475,02
3	Peças de reposição	R\$ 163.414,57	R\$ 1.960.974,86
4	Software de gerenciamento de manutenção predial	R\$ 6.593,74	R\$ 79.124,89
		R\$ 510.741,12	R\$ 6.128.893,45

3.1.1. Por força da redução objeto deste Aditivo, o valor mensal da contratação, previsto na Cláusula Terceira do Contrato, fica alterado para **R\$ 510.741,12 (quinhentos e dez mil, setecentos e quarenta e um reais e doze centavos) durante o período de 01/04/2020 a 26/04/2020.**

Consequentemente o valor anual do Contrato passará a ser **R\$ 6.128.893,45 (seis milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) nesse período.**

3.2. Ainda em virtude dos efeitos financeiros da MP 932/2020, os valores previstos na *Tabela 4 - Reajuste dos Insumos, Redução de Custos Não-Renováveis de 2 postos e Retorno de Custos Renováveis para 4 postos*, presente no Termo de Apostilamento n. 23/2020 (SEI 11032152), ficam alterados somente para o período de 27/04/2020 a 30/06/2020, de acordo com as tabelas abaixo:

Item	Posto de Trabalho Categoria de trabalho	Custo mensal dos funcionários
1	Engenheiro residente	R\$ 21.167,73
2	Encarregado geral	R\$ 8.973,25
3	Sub-encarregado eletrotécnico	R\$ 6.933,31
4	Técnico orçamentista	R\$ 5.683,22
5	Técnico em redes de computadores	R\$ 11.867,89
6	Auxiliar de manutenção (área: rede)	R\$ 9.094,30
7	Técnico ar-condicionado central	R\$ 5.902,16
8	Técnico de ar-condicionado de janela	R\$ 11.804,32
9	Operador de ar-condicionado central	R\$ 11.804,32
10	Marceneiro	R\$ 15.992,22
11	Auxiliar de manutenção (área: civil)	R\$ 3.890,80
12	Técnicos em Construção Civil (edificação)	R\$ 11.291,85
13	Bombeiro hidráulico	R\$ 10.614,72
14	Técnico Eletricista	R\$ 17.864,61
15	Auxiliar de manutenção (área: elétrica)	R\$ 9.199,68
16	Técnicos em segurança do trabalho	R\$ 5.612,61
17	Técnico Eletricista Plantonista Diurno (escala 12 x 36)	R\$ 11.899,88
18	Técnico Eletricista Plantonista Noturno (Escala 12 x 36)	R\$ 12.765,90
19	Auxiliar administrativo	R\$ 4.263,42
20	Almoxarife	R\$ 4.933,10
		R\$ 201.559,29

Item	Discriminação	Valor mensal	Valor anual
1	Mão de obra residente	R\$ 201.559,29	R\$ 2.418.711,48
2	Serviços eventuais e serviços técnicos especializados, ambos por demanda	R\$ 139.372,92	R\$ 1.672.475,02
3	Peças de reposição	R\$ 163.414,57	R\$ 1.960.974,86
4	Software de gerenciamento de manutenção predial	R\$ 6.593,74	R\$ 79.124,89
		R\$ 510.940,52	R\$ 6.131.286,25

3.2.1. O valor mensal fica alterado para **R\$ 510.940,52 (quinhentos e dez mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos) entre 27/04/2020 e 30/06/2020**. Portanto, o valor anual do Contrato passará a ser **R\$ 6.131.286,25 (seis milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) nesse período.**

3.3. Após o término da vigência da Medida Provisória citada, o Contrato vigorará com os valores anteriormente definidos no Termo de Apostilamento n. 23/2020 (SEI 11032152), ou seja, valor mensal de **R\$ 512.382,06 (quinhentos e doze mil, trezentos e oitenta e dois reais e seis centavos)** e valor anual de **R\$ 6.148.584,73 (seis milhões, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos)** a partir de **01/07/2020**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/130005

Fonte: 0100000000

Elemento de Despesa: 339037

PI: OPERCGLI

5. **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

6. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e, em conjunto com as testemunhas abaixo, assinam, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, para que produza seus efeitos jurídicos.

(assinado digitalmente)

JOSÉ MANOEL GOMES

Representante Legal da CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

JOÃO BOSCO BARBOSA DE FARIA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BOSCO BARBOSA DE FARIA, Usuário Externo**, em 18/09/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL GOMES, Diretor do Departamento de Administração**, em 21/09/2020, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DANTAS DE ARAUJO, Testemunhas**, em 21/09/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Timo Almeida, Testemunhas**, em 23/09/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12015039** e o código CRC **11790900**.

Referência: Processo nº 21000.045845/2017-51